

**PARECER Nº 0025/2021 - CIUT - OS Nº 0039/2021.**

**Protocolo nº 10538/2019 – Processo nº 2419/2019**

Data: 05/12/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1258/2019**, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação”.

**Autor:** Deputado Estadual VALMIR MORETTO

**Relator:** Deputado Estadual Xuxu Dal Molin

### I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/12/2019, foi colocada em pauta no dia 10/12/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 17/12/2019, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, vinculado a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 13/12/2019 que a recebeu no dia 19/12/2019, o qual direcionou a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de parecer quanto ao mérito.

O Projeto de Lei nº 1258/2019, de autoria do Deputado Valmir Moretto teve parecer favorável pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, no dia 09/06/2020, onde foi aprovado na 1ª votação no dia 24/06/2020. Foi colocado em pauta no dia 09/09/2020 e cumprida à pauta no dia 23/09/2020 e após, encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual deu parecer favorável a aprovação do projeto de Lei, no dia 19/04/2021, onde no mesmo dia na 18ª Reunião Extraordinária remota realizada no mesmo dia, através do Sistema de Deliberação Remota – SDR, via vídeo





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



conferência, votaram SIM com o relator o Deputado Estadual Sebastião Rezende, os Deputados Wilson Santos, Dr Eugênio, Dilmar Dal Bosco e Janaína Riva.

Retornando ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, apenso ao Projeto de Lei nº 46/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, o qual foi informado por meio do Mem. nº 338/2021/SSL/GT, e após, encaminhado a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrado:



- ✓ PL nº 1258/2019, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação”.
- ✓ PL nº 46/2021, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende, que “Dispõe sobre a implantação de ecodutos que possibilite a segura transposição da fauna, sob as estradas, rodovias e ferrovias, no Estado de Mato Grosso”.

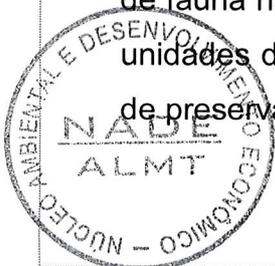
No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

Relevante é a proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 1258/2019 a qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação”. É de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de preservação da fauna existente em nosso Estado.



A Ética Ambiental e a Ecologia das Estradas pressupõem que todos os elementos da biótica têm um valor inerente, de modo que não estão abaixo dos interesses econômicos, advindo daí a necessidade de proteção da biodiversidade nas rodovias que atravessam o Estado de Mato Grosso, inclusive no que tange aos atropelamentos que nelas ocorrem.

Importa observar que, quando se fala em estradas e rodovias, a primeira ideia que ocorre é a de progresso e desenvolvimento e, talvez, somente em última análise em preservação da biodiversidade.

Enquanto os veículos ganham a preferência e as estradas parecem ser os únicos caminhos para o progresso, os animais observam a redução de seu espaço habitual e a dificuldade de viver diante do encolhimento da natureza.

A Ecologia das Estradas é baseada na ecologia de paisagens, tendo em vista que um de seus objetivos é integrar as rodovias e estradas à paisagem local. Ela possui dois objetivos relevantes, quais sejam, a segurança dos usuários da rodovia e a conservação da biodiversidade no que tange à mortalidade de animais silvestres nas rodovias.

Os atropelamentos causam perdas diretas sobre a biodiversidade e um impacto diferenciado das forças usuais da seleção natural, uma vez que animais relativamente mais saudáveis morrem atropelados - eles tendem a deslocar-se mais na busca de recursos. A maior parte dos animais atropelados trata-se de pequenos vertebrados, principalmente sapos, rãs, lagartos, cobras, passarinhos, ratos etc. Apesar de chamarem mais atenção por seu porte, grandes mamíferos representam uma pequena parcela dos atropelamentos.

Passagem de Fauna é uma das medidas mitigatórias imprescindível para o restabelecimento da conectividade estrutural e funcional de ambientes fragmentados pela construção de rodovias, ferrovias e outras vias lineares.

Além da proteção à fauna a passagem de fauna igualmente garante a proteção e segurança aos usuários das vias lineares.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 39

Ass. J

O PL propõe não somente a construção das passagens ou travessias de faunas das obras de novas construções, mas também, nas que estiverem passando por reformas, duplicação ou ampliação de estradas, e que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação do Estado de Mato Grosso.

Vale ressaltar que o referido PL não se aplica às estradas, rodovias e ferrovias estaduais, cujo contrato de concessão ou permissão de prestação de serviços públicos que estejam atualmente em vigor.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1258/2019, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto. Em atendimento ao Título II, Capítulo VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela **PREJUDICIDADE** do Projeto de Lei nº. 46/2021 – **APENSO**, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende.

É o parecer.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SFMD/NADE  
Fls. 35  
Ass. J

### III – Voto do Relator

A proposição de iniciativa do Projeto de Lei nº 1258/2019, apresentado pelo nobre Deputado Estadual Valmir Moretto, tem como intuito de dispor sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1258/2019, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto. Em atendimento ao Título II, Capítulo VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela **PREJUDICIDADE** do Projeto de Lei nº. 46/2021 – **APENSO**, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2021.





### Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 36

Ass. ef

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1258/2019 – Parecer nº: 0025/2021 – O.S. nº 0039/2021
Reunião da Comissão em <u>25 / 5 / 2021</u>
Presidente: Dep. VALMIR MORETTO
Relator: <u>Dep. Xuxu Dal Molin</u>

Voto Relator
Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela <b>APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1258/2019, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto</b> . Em atendimento ao Título II, Capítulo VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela <b>PREJUDICIDADE do Projeto de Lei nº. 46/2021 – APENSO</b> , de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>Valmir Moretto</u>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<u>Claudinei</u>
DEPUTADO NININHO	<u>Nininho</u>
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<u>Xuxu Dal Molin</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	<u>Sebastião Rezende</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	

